

QUESTÕES PARA A DISCIPLINA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

PROF. ARTHUR MOURA

Para responder à questão abaixo, considere as **legislações fictícias** abaixo colacionados.

Lei Municipal n. 2.345/2020

Altera a legislação tributária municipal e dá outras providências.

Art. 1o. Passa a incidir Imposto sobre Serviços na operação de transmissão não eventual de propriedade particular a terceiro.

Parágrafo único. Considera-se “operação de transmissão não eventual de propriedade particular a terceiro” o serviço de repasse da propriedade a outrem em razão de recebimento de pecúnia, ainda que de forma parcelada, de maneira não profissional e ocasional.

Art. 2o. São contribuintes do imposto referido no art. 1o qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize o serviço de operação de transmissão não eventual de propriedade particular a terceiro, ainda que por meio de procuração ou mandado.

Parágrafo único. A alíquota de 2% incide sobre o valor do serviço.

Art. 3o. A operação referida no art. 1o será declarada ao agente fiscal em até trinta dias após a conclusão do serviço, por meio da declaração prevista na Lei 2.346/2020.

Parágrafo único. A ausência de declaração importa em multa que pode variar e ter 1% a até 10% do valor do serviço. Em caso de fraude, dolo ou simulação, a multa será acrescida de 30%.

Art. 4o. Ficam isentos do IPTU os servidores públicos municipais efetivos e concursados.

Art. 5o. O termo “estabelecimentos”, previsto no art. 54 da Lei 789/1969, é interpretado como residência.

Art. 6o. Eventuais lançamentos resultantes da aplicação do Art. 5o devem se limitar ao período de cinco anos contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor em 15 dias.

2 de Janeiro de 2020.

Impostilson Tasha

Prefeito de São Popó do Maculelé.

Art. 54 da Lei Municipal 789/1969: São isentos de IPTU os estabelecimentos de propriedade de portadores de deficiência incapacitante.

1. Disserte sobre as formas de interpretação e integração da legislação tributária tendo em vista o quanto previsto na Lei 2.345/2020. Aborde também a aplicação da norma em comento, avaliando a legalidade do art. 6º, da mesma lei, c/c art.54 da lei 789/1969. (ATENÇÃO: ambas as leis são **FICTÍCIAS**, criadas apenas para essa questão.)